

(vinte e sete milhões e cem mil cruzeiros).

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um (12.11.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

Handwritten: Jidi Lei nº 722/92

LEI Nº 583, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

"Reajusta em 185,10% o valor constante das Tabelas I e II da Lei nº 395/90"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Ficam reajustadas em 185,10% (cento e oitenta e cinco, dez por cento) os valores constantes da Tabela I (m² de construção) referidos respectivamente nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 395, de 07/12/1990.

ARTIGO 2º:- Os novos valores serão transcritos para a planta da cidade que será afixada no saguão da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º:- Faz também parte integrante desta Lei a Tabela III de folhas 001 à 053 que dispõe sobre código e nome de bairros, código e nomes de rias dos referidos bairros.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um (19.11.1991).

tos e noventa e um (19.11.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 584, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.991

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 571, de 23 de outubro de 1.992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- O Artigo 1º da Lei nº 571, de 23 de outubro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria referente a pavimentação asfáltica, guia e sarjeta, incidente sobre o imóvel de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, localizado entre as Ruas Lorival Alves de morais, Jatir Gonçalves Vieira, Franciso Palma Travassos e Elias Gonçalves, no Jardim Progresso, onde se encontra instalada a EEPG "Prof. Francisco Dias Paschoal", conforme notificações específicas expedidas pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal sob nº 167/1985, 1810/1986, 3201 e 3202/1989."

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.(26.11.91)

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE